

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO COREN/MS N. 003/2023**

Institui o recebimento de valores de anuidades, taxas e serviços por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito, devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren-MS pelas pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo seu Regimento Interno, devidamente homologado pelo Cofen através da Decisão Cofen n. 0124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º e seguintes, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** que a implantação de sistema que permita a utilização de Cartão de Crédito/Débito facilitaria o pagamento de anuidades, taxas e outros débitos aos inscritos neste Regional;

**CONSIDERANDO** o baixo custo financeiro para a implantação do sistema de pagamento através de Cartão de Crédito/Débito;

**CONSIDERANDO** a existência de inscritos inadimplentes junto ao Coren-MS;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**CONSIDERANDO** a natureza autárquica dos Conselhos de Fiscalização Profissional e a necessidade de obedecerem, dentre outros, os princípios da economicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** as regras previstas na Decisão Cofen nº 113/2016, em especial o art. 3º que determina aos regionais a normatização sobre o assunto;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Diretoria do Coren-MS em sua 119ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 06 de janeiro de 2023;

**DECIDE:**

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul – Coren-MS, o recebimento de valores por meio da utilização de Cartão de Crédito e Cartão de Débito.

Art. 2º. Todos os valores devidos ao Coren-MS, tanto por pessoas físicas quanto jurídicas, poderão ser pagos por meio de boleto bancário, além das modalidades instituídas nesta Decisão, de acordo com as regras abaixo estipuladas.

Art. 3º. Serão recebidos, por meio de cartão de débito ou cartão de crédito, podendo ser à vista ou parcelados, os valores referentes à:

- I - Anuidades do exercício vigente, após 1º de abril;
- II - Anuidades referentes a novas inscrições e reinscrições, solicitadas a partir de 1º de abril;
- III- Anuidades dos exercícios anteriores, inscritas ou não em dívida ativa;
- IV- Multas, exceto as decorrentes de processos ético-disciplinares;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

V – Honorários Advocatícios Sucumbenciais, nos termos da Decisão Coren-MS n. 001/2023.

§ 1º - As anuidades do exercício vigente, até a data de vencimento, poderão ser parceladas no boleto bancário em até 05 (cinco) vezes, ou, em caso de atendimento presencial, pagas no cartão de débito.

§ 2º - As anuidades do exercício vigente, após a data de vencimento, poderão ser parceladas no cartão de crédito.

§ 3º - As anuidades de exercícios anteriores ao do ano vigente poderão ser:

- a) parceladas no cartão de crédito em até 12 (doze) vezes;
- b) parceladas por meio de boleto bancário em até 05 (cinco) vezes;
- c) pagas à vista com cartão de débito em atendimento presencial.

§ 4º - O valor total da dívida consolidada do inscrito que optar pelo parcelamento terá por base o valor apurado no mês em que ocorrer o pagamento à vista ou se der a opção pelo parcelamento, compreendendo o valor principal, multa e demais acréscimos, na proporção do parcelamento, podendo ser dividida em parcelas mensais e iguais, desde que em valor igual ou superior a R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 5º - Caso o inscrito já tenha inadimplido parcelamento anterior, o pagamento mínimo previsto no parágrafo 4º do artigo 3º deverá ser de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor do débito cobrado, a ser pago logo na primeira parcela, e o parcelamento somente poderá ser feito através de cartão de crédito.

§ 6º - No caso do parágrafo anterior, mediante requerimento e em decisão justificada, a diretoria do Coren/MS poderá autorizar parcelamento através de boleto bancário.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 4º. Poderão ser recebidos por meio de cartão de débito, no atendimento presencial, os valores referentes à:

- I- Taxas;
- II- Anuidades do exercício vigente, incluindo nova inscrição ou reinscrição, solicitadas até o dia 31 de março;
- III- Multas decorrentes de processos ético-disciplinares;

Art. 5º. Eventual aplicação de multa, juros e correção monetária obedecerá às normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Cofen, nos termos do art. 3º da Decisão Cofen 113/2016 e publicação no diário oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 06 de janeiro de 2023

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira  
Secretário  
Coren-MS n. 123978-ENF